

Projeto de Lei nº 66/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3.615, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006

Altera artigo da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, que especifica.

De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art 3º Todas as propostas de alteração na organização do transporte e do trânsito no município serão submetidas ao COMUTRAN para apreciação, sendo o parecer do Conselho encaminhado ao Departamento Municipal de Tráfego e ao Prefeito Municipal para conhecimento e tomada das medidas que julgarem necessárias.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.504, de 06 de setembro de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 08 de setembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS R\$ 79,20.